

I. Processo 19178/2019**II. Interessada: THIANE PEREIRA PONCETTA COLIBORO****III. Assunto: Solicitação de não aplicação de ressarcimento.****IV. Histórico**

Em 12 de agosto de 2019, o processo é criado e encaminhado para o CRH do CEAVI;

Em 13/08, o Processo é analisado e encaminhado para a CDH na Reitoria;

Em 16/08, o processo é analisado pelo CDH e é considerado legítimo o pedido e por ter a documentação necessária, foi encaminhado para a SECON para parecer no CONSEPE.

No mesmo dia o processo é encaminhado para a Pró-reitora de Ensino - Prof. Soraia Tonon da Luz, para designação de relator junto ao referido Conselho, para análise e parecer na reunião ordinária de 12-09-2019.

Em 30/08 sou designado relator do processo

Em 02 de setembro o referido processo foi encaminhado a esse relator para análise e apreciação no CONSEPE.

V. Análise

A Professora Thiane Pereira Poncetta Coliboro é professora lotada no departamento de Engenharia Civil da UDESC / CEAVI e está em afastamento para concluir seu doutorado até o dia 31 de janeiro de 2020, conforme portaria UDESC 1090/2018.

A Prof. Thiane está matriculada no Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica (IMECC) da UNICAMP. O tema de doutorado é o desenvolvimento de um método eficiente de resolver grandes instâncias de um problema de *Assortment Allocation* (Localização e planejamento de mercadorias e sortimentos) de uma empresa brasileira de e-commerce.

Em 2018 e em 2019 foram feitos ajustes na metodologia proposta e realização de experimentos “in loco”. Deste modo, em comum acordo com seu orientador, o cronograma de doutorado precisou ser alterado e o prazo para a defesa passou para abril de 2020 e os meses de maio e junho foram estipulados para eventuais correções e entrega final da tese.

Deste modo, o presente processo trata-se do pedido de não ressarcimento dos valores recebidos para capacitação, conforme previsto na Resolução 056/2010 CONSUNI, art. 10º §6º.

Verifica-se que o pedido ocorre dentro do prazo, estando a docente em dia com a apresentação dos relatórios semestrais de afastamento. A docente requer 5 (cinco) meses, além do período da prorrogação, para poder concluir e defender seu trabalho, devendo retornar às atividades na UDESC a partir de 01/02/2020. O pedido foi analisado pelo CDH e foi considerado legítimo e conter a documentação necessária.

VI. Voto do Relator

Pelos motivos expostos acima, sou **FAVORÁVEL** ao pedido de não ressarcimento dos valores recebidos para capacitação da Profa. THIANE PEREIRA PONCETTA COLIBORO.

São Bento do Sul, 03 setembro de 2019

Prof. Nilson Ribeiro Modro - Relator

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, em sessão realizada no dia 12 de setembro de 2019, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade, o parecer do relator conselheiro Nílson Ribeiro Modro, constante dos autos.

Profª Soraia Cristina Tonon da Luz
Presidente do CONSEPE